



PROJETO DE LEI Nº 23/2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS SC E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Tunápolis /SC, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo como finalidade elaborar e assessorar a implementação em todas as esferas da Administração Pública Municipal de políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre gêneros, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 3º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM:

I – Desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania, saúde e segurança da mulher;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de TUNAPOLIS – COMDIM;

VIII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-as ao Poder Público competente;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 6º O Poder Executivo dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções, bem como a identificação dos conselheiros.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM é composto de 8 (oito) membros, com igual numero de suplentes, distribuídos da seguinte



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



maneira:

I – Representantes de órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Esporte;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

II – Representantes de entidades Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Movimento das Mulheres camponesas;
- b) 01 (um) representante do grupo de Apoio as mulheres com tratamento de câncer Arte Do Bem;
- c) 01 (um) representante do Núcleo da Mulher Empresária de Tunápolis -e Santa Helena AEST;
- d) 01 (um) representante da pastoral da saúde;

CAPITULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Os Conselheiros serão indicados por suas entidades representativas.

Parágrafo Único. A designação de membros do Conselho deverá considerar e aprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 9º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta, sendo que o Presidente a cada mandato será de outra representatividade, para que todas as instituições possam assumir o papel.

Art. 10. A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, não será remunerada, e será de relevante interesse público municipal.

Art. 11. O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Parágrafo Único. Cada Conselheiro somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 12. Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz e voto caso seu titular não se faça presente.

Art. 13. O Conselheiro efetivo que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por um suplente indicado pela instituição a qual pertence.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, a entidade será eliminada do COMDIM por aprovação de metade mais um, de seus membros.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 14. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM, e compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, elaborar e aprovar o Regimento Interno após a indicação dos seus membros no prazo de até 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC.

Em 13 de Maio de 2021.

Angelita T. S. Bourscheid
Vereadora Proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



MENSAGEM Nº 08/2021 DO LEGISLATIVO

Com os cordiais cumprimentos, na forma da legislação em vigor, submeto a deliberação dos digníssimos Pares dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº xx/2021 do Legislativo, que **Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – no Âmbito do Município de Tunápolis SC e Contem Outras Providências.**

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista que o município de Tunápolis ainda não possui Conselho Municipal Dos direitos da Mulher, e a criação deste, visa constituir uma efetiva rede de apoio à mulher e fomentar a articulação de políticas públicas e ações relacionadas a melhoria da qualidade de vida, a proteção e defesa aos direitos das mulheres e efetiva participação na sociedade.

Ao Longo da história, as mulheres foram furtadas da participação efetiva nos movimentos de transformação social. Hoje, embora muito já tenham avançado, conquistando respeito em alguns segmentos na estrutura social e participação nas decisões políticas, ocupando cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, ainda se sente em muitas situações a necessidade de encorajar as mulheres, dinamizar e ampliar o espaço de participação.

Neste viés, o Conselho propiciará a organização e a conscientização para a necessidade de políticas públicas que visam a valorização e inclusão da mulher na participação e no exercício pleno da cidadania, sendo um espaço de debate de vivências das mulheres bem como uma oportunidade para sugerir ações que visam o estabelecimento de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento das ações voltadas para a mulher, contribuindo para construir um mundo menos desigual e mais fraterno.

Conforme o exposto, e dada a importância do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicito o apoio dos demais Edis para a apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação do Projeto de Lei. Justifico o pedido de Regime de Urgência, tendo em vista que estarei como Vereadora até o final deste mês e somente o trâmite em Regime de Urgência possibilitará que eu possa participar da deliberação do Projeto.

Com Protestos de estima e apreço.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 11 de junho de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



ANGELITA TERESINHA STULP BOURSCHEID
Vereadora Proponente